



# *Prefeitura Municipal de General Salgado*

## **=LEI MUNICIPAL Nº 2.480, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010=**

*“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPREM – Regime de Previdência Municipal de General Salgado e dá outras providências”.*

**MAURO GILBERTO FANTINI**, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

*Artigo 1º. - Fica autorizado o executivo municipal a promover o reparcelamento do saldo remanescente das contribuições patronais junto ao IPREM, relativas ao contrato de parcelamentos 01/2009 de 07/12/2009, bem como o parcelamento das contribuições patronais relativas aos meses de competência junho a novembro de 2010, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.*

*§ 1º. O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a assinar o contrato, previsto no caput deste artigo, até o dia 31 de dezembro de 2010, e a saldar a primeira parcela até o dia 20 de janeiro de 2011, sob pena de cancelamento do parcelamento e do reparcelamento.*

*§ 2º. O Reparcelamento e o parcelamento de que trata o caput deste artigo, poderá ser consolidado em um único instrumento de contrato.*

*Art. 2º. O parcelamento e o reparcelamento dos débitos serão pagos em parcelas mensais iguais, com o valor fixo para cada uma, e para encontrar esse valor deverá ser dividido o valor do débito pelo número de prestações, a serem amortizadas no dia 20 de cada mês até o termino do referido contrato.*

*§ 1º. Juntamente com o valor de cada parcela fixa, serão pagos os respectivos frutos das atualizações, sendo o débito atualizado com base no IPCA/IBGE, mais acréscimos de juros moratórios na proporção de 1% (um por cento) ao mês.*

---



# *Prefeitura Municipal de General Salgado*

*§ 2º. Na extinção do índice descrito no § 1º, aplicar-se-á o índice que vier a substituí-lo ou outro equivalente.*

*Art. 3º. Fica o Poder do Executivo autorizado a pactuar no contrato as demais cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas legais e aplicáveis à espécie.*

*Art. 4º. As despesas para cumprimento desta Lei, serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária.*

*Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 2010.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretaria*

---